

**AO(À) ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1441003
27/2026 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Recorrente: Altas Networks & Telecom LTDA.
Recorrida: Alltech – Soluções em Tecnologia LTDA.
Processo SEI nº: 9990000001.016609/2025-43

ALLTECH – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., vencedora da licitação em referência, já qualificada no processo, vem, respeitosamente, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **Altas Networks & Telecom LTDA.**, pelos motivos de fato e direito a seguir apresentados.

1. TEMPESTIVIDADE.

As presentes contrarrazões são apresentadas dentro do prazo legal previsto no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual devem ser conhecidas.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO PROCESSUAL: A PROPOSTA DA ALLTECH NÃO SE LIMITA AO FORTINAC ISOLADO

O recurso da Altasnet parte de uma premissa equivocada: trata a solução ofertada pela Alltech como se fosse composta apenas pelo FortiNAC, de forma isolada, e, a partir dessa leitura incompleta, sustenta supostos descumprimentos técnicos relacionados à autoridade certificadora, provisionamento BYOD, portal de visitantes, certificações e documentação formal.

Essa premissa não corresponde ao conteúdo da proposta apresentada nos autos.

A arquitetura ofertada pela Alltech foi estruturada como solução integrada de segurança, composta pelo ecossistema Fortinet Security Fabric, contemplando o FortiNAC em conjunto com os componentes necessários ao atendimento dos requisitos de autenticação, identidade, certificados digitais, provisionamento e controle de acesso. Entre esses componentes, consta

o FortiAuthenticator, dimensionado para atuar como servidor de autenticação, gerenciador de identidades e autoridade certificadora no contexto da solução proposta.

Não se trata, portanto, de tentativa posterior de complementar a proposta, mas de esclarecimento sobre a arquitetura efetivamente ofertada. A própria Administração, inclusive, promoveu diligência técnica em 06 de maio de 2026, oportunidade em que os pontos de conformidade da solução foram examinados e aceitos pela área competente.

O recurso, assim, não apresenta fato técnico novo capaz de infirmar a decisão administrativa. Apresenta, em verdade, uma interpretação restritiva e parcial da solução, desconsiderando os componentes constantes da proposta e a análise técnica já realizada.

3. ANÁLISE TÉCNICA

a) Do atendimento aos itens 1.5.11.12 e 1.5.11.70 – Autoridade Certificadora Interna e provisionamento BYOD

A Recorrente sustenta que a solução da Alltech não atenderia aos itens 1.5.11.12 e 1.5.11.70 do Termo de Referência, que tratam da geração e manutenção de certificados digitais X.509 assinados por CA interna à solução e da implementação de Autoridade Certificadora integrada para provisionamento de dispositivos pessoais – BYOD.

O argumento parte de premissa fática equivocada.

A Recorrente procura analisar a proposta da Alltech como se a solução ofertada fosse composta apenas pelo FortiNAC, em configuração isolada. Contudo, a arquitetura submetida pela Alltech não foi desenhada como um produto standalone, mas como solução integrada dentro do ecossistema Fortinet Security Fabric, contemplando o FortiNAC em conjunto com os componentes necessários ao atendimento dos requisitos de autenticação, identidade, certificados digitais, provisionamento e controle de acesso.

Nesse contexto, o FortiAuthenticator integra a composição técnica ofertada pela Alltech, estando dimensionado para atuar como servidor de autenticação central, gerenciador de identidades e autoridade certificadora da solução. Logo, não há ausência do componente que a própria Recorrente aponta como apto ao atendimento dos requisitos questionados.

O FortiAuthenticator possui recursos próprios de gerenciamento de certificados, emissão e administração de certificados digitais X.509, emissão de CSR, integração a estruturas de PKI e suporte a CA subordinada, atendendo à finalidade prevista no item 1.5.11.12 do Termo de Referência. Do mesmo modo, sua atuação como autoridade certificadora integrada é compatível com o provisionamento seguro de dispositivos pessoais, nos termos do item 1.5.11.70.

Além disso, a aderência técnica dessa arquitetura não foi apresentada de forma tardia ou oportunista. Durante a fase de diligências conduzida pela Superintendência de Tecnologia da Informação, a Alltech esclareceu o funcionamento da solução integrada, inclusive no que se refere ao ciclo de vida dos certificados digitais e à atuação do FortiAuthenticator como componente de autenticação e certificação.

A documentação invocada pela própria Recorrente, ao reconhecer que tais funcionalidades são providas pelo FortiAuthenticator, não comprova qualquer descumprimento da proposta da Alltech. Ao contrário: confirma que o componente presente na arquitetura ofertada possui precisamente as funcionalidades exigidas pelo edital.

Dessa forma, a alegação de descumprimento dos itens 1.5.11.12 e 1.5.11.70 deve ser rejeitada, pois desconsidera a composição efetiva da proposta técnica da Alltech e a validação já realizada pela área técnica competente.

b) Do atendimento ao item 1.5.11.26 – Portal de autosserviço e gestão de visitantes

Também não procede a alegação de descumprimento do item 1.5.11.26, relativo à ferramenta ou portal de autosserviço web seguro para gerenciamento de credenciamento, autenticação, autorização e contabilização de usuários visitantes, bem como para customização de formulários.

A Recorrente afirma que o FortiNAC não seria capaz de entregar tal funcionalidade de forma nativa e, novamente, procura sustentar sua tese na premissa de que a proposta da Alltech não contemplaria o FortiAuthenticator. Ambas as premissas são incorretas.

Primeiro, porque o próprio FortiNAC possui recursos nativos de Captive Portal e Guest Management, permitindo a criação de fluxos de autoregistro, aprovação por patrocinador, configuração de perfis de visitantes e customização de formulários. Tais recursos permitem coletar e tratar informações como nome, e-mail, telefone, empresa, identificação do visitante e demais campos necessários ao fluxo de credenciamento, além de viabilizar o gerenciamento de senha pelo próprio usuário visitante.

Segundo, porque, ainda que se admitisse a necessidade de reforço por componente complementar, o que se admite apenas por cautela argumentativa, a arquitetura proposta pela Alltech também contempla o FortiAuthenticator, integrado ao ecossistema ofertado e apto a reforçar as capacidades de portal, autenticação e gestão de identidades.

Portanto, a solução da Alltech atende ao requisito em dupla camada: de um lado, pelos recursos nativos do próprio FortiNAC; de outro, pela integração com o FortiAuthenticator

dentro do Fortinet Security Fabric.

A alegação de que a proposta dependeria de componente não ofertado não corresponde aos autos. A proposta da Alltech contempla os meios técnicos necessários ao atendimento do portal de visitantes, seja por meio do FortiNAC, seja por meio da integração com o FortiAuthenticator, razão pela qual inexistente fundamento técnico para a desclassificação pretendida.

c) Do atendimento ao item 1.5.11.57 – FIPS 140-2 e Common Criteria NDcPP + Servidor de Autenticação

A Recorrente afirma que o FortiNAC, isoladamente, não constaria nas bases públicas do NIST/CMVP e do Common Criteria, pretendendo concluir, a partir disso, que a proposta da Alltech descumpriria o item 1.5.11.57 do Termo de Referência.

A conclusão não se sustenta.

O edital não exige certificação nominal exclusiva de um único appliance de NAC, lido de forma isolada. O item 1.5.11.57 trata de validações e conformidades FIPS 140-2 e Common Criteria NDcPP, com referência a servidor de autenticação. A própria redação do requisito deve ser interpretada de modo compatível com a arquitetura da solução ofertada, que envolve NAC, servidor de autenticação e demais componentes de segurança integrados.

A tentativa da Recorrente de exigir que a certificação recaia exclusivamente sobre o FortiNAC cria uma restrição não prevista no edital. Trata-se de interpretação ampliativa e restritiva ao mesmo tempo: ampliativa, porque adiciona exigência não escrita; restritiva, porque reduz artificialmente as formas tecnicamente aceitáveis de comprovação da conformidade.

Foi exatamente esse ponto que a Alltech esclareceu em sede de diligência técnica. A solução proposta opera dentro do ecossistema Fortinet Security Fabric, com componentes certificados, servidor de autenticação integrado e tecnologias reconhecidas em padrões de segurança. A finalidade do requisito não é restringir a contratação a um único modelo comercial ou a uma arquitetura monolítica, mas assegurar que a solução contratada se apoie em tecnologias seguras, aderentes a padrões de conformidade e adequadas ao ambiente institucional da DPMG.

A própria documentação trazida pela Recorrente, ao consultar bases públicas do NIST e do Common Criteria, reforça que a fabricante Fortinet possui produtos e módulos submetidos a validações e certificações de segurança. A partir disso, não se pode extrair, como pretende a Recorrente, uma vedação à arquitetura integrada ofertada pela Alltech.

A área técnica da Administração analisou a documentação apresentada, promoveu diligência e concluiu pela aderência da proposta. O recurso, neste ponto, não demonstra erro objetivo na avaliação técnica, mas apenas inconformismo com a interpretação adotada pela equipe competente.

Assim, a tentativa de substituir o juízo técnico da Administração por uma leitura restritiva da Recorrente deve ser rejeitada, mantendo-se a conclusão de que a solução ofertada atende ao item 1.5.11.57 do Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS FORMAIS E DA IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO POR EXCESSO DE FORMALISMO

A Recorrente também sustenta que a proposta da Alltech deveria ser desclassificada por suposta ausência de ficha técnica, portfólio, folder ou prospecto, bem como por alegada ausência de declarações formais constantes do modelo de proposta.

Também aqui não há razão para reforma da decisão.

O ponto central é que a exigência de folders, catálogos ou portfólios possui finalidade instrumental: permitir que a Administração identifique a solução ofertada e verifique sua aderência às exigências técnicas do Termo de Referência. No presente caso, essa finalidade foi plenamente atingida por meios mais robustos do que simples materiais comerciais, incluindo proposta técnica, documentação oficial da fabricante, manuais de administração, esclarecimentos prestados em diligência e análise pela área técnica competente.

Não se trata, portanto, de ausência de comprovação material, mas de tentativa da Recorrente de privilegiar uma forma específica de documentação em detrimento da verdade material já apurada no processo. A Administração não está obrigada a desclassificar a proposta mais vantajosa quando dispõe de elementos técnicos suficientes para identificar a solução, compreender sua arquitetura e confirmar sua aderência ao edital.

A Lei Geral de Proteção de Dados, por exemplo, é norma cogente e obrigatória, independentemente de reprodução literal em proposta comercial. O eventual saneamento de declaração formal não modifica a obrigação legal da contratada, nem concede vantagem indevida à licitante.

Eventual incompletude redacional, portanto, constituiria falha meramente formal e plenamente sanável, sem impacto sobre a substância da proposta, o preço ofertado, a solução técnica ou a isonomia entre os licitantes. A desclassificação pretendida, sob tal fundamento, representaria excesso de formalismo incompatível com a busca da proposta mais vantajosa e

com a orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, inclusive no sentido de admitir o saneamento de falhas formais que não alterem a essência da proposta.

5. DO CERTAME ANTERIOR E DA INDEPENDÊNCIA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

A Recorrente ainda tenta sustentar suposta incoerência administrativa com base em certame anterior promovido pela DPMG, no qual solução relacionada ao mesmo fabricante teria sido desclassificada.

O argumento não prospera.

Cada procedimento licitatório possui seu próprio edital, seu próprio conjunto documental, suas próprias diligências e sua própria proposta técnica. A eventual desclassificação em certame anterior não vincula automaticamente a análise de outro processo, sobretudo quando são distintos a arquitetura ofertada, os componentes apresentados, os esclarecimentos prestados e a documentação submetida à Administração.

No caso presente, a Alltech apresentou solução integrada, contemplando os componentes necessários ao atendimento dos requisitos questionados, inclusive FortiAuthenticator e demais elementos do ecossistema Fortinet Security Fabric. A comparação feita pela Recorrente desconsidera justamente esse ponto central.

Além disso, a própria argumentação da Recorrente revela que a desclassificação anterior decorreu de contexto técnico e documental específico daquele certame. Eventual falha na composição, demonstração ou defesa técnica de proposta apresentada em procedimento anterior não pode ser convertida em regra geral contra a tecnologia, tampouco pode vincular a Administração em certame posterior no qual outra licitante apresentou arquitetura distinta, mais completa e devidamente esclarecida em diligência.

Coerência administrativa não significa reprodução automática de decisões tomadas em contextos diversos. Significa decidir de forma motivada, objetiva e aderente aos elementos constantes dos autos. Foi exatamente o que ocorreu no presente certame: a Administração analisou a proposta efetivamente apresentada pela Alltech, promoveu diligência técnica, avaliou os esclarecimentos prestados e concluiu pela conformidade da solução.

Também não procede a tentativa de invocação genérica da jurisprudência do TCU sobre vinculação ao edital e julgamento objetivo. A Alltech concorda integralmente com tais premissas. Justamente por força da vinculação ao instrumento convocatório, não se pode criar exigência não prevista no edital, como a necessidade de certificação nominal e isolada

de um único componente, ou impor interpretação que desconsidere a arquitetura integrada efetivamente ofertada.

Assim, inexistente contradição administrativa ou violação ao julgamento objetivo. O que há é a tentativa da Recorrente de importar, para este certame, conclusão formada em procedimento distinto e sob premissas técnicas diferentes, o que não encontra amparo jurídico ou técnico.

6. CONCLUSÃO E PEDIDOS

O recurso da Altasnet não demonstra descumprimento técnico da proposta da Alltech. Suas alegações decorrem de leitura parcial da solução ofertada, como se ela fosse composta apenas pelo FortiNAC isolado, ignorando os demais componentes integrantes da arquitetura apresentada, especialmente o FortiAuthenticator e os demais elementos do Fortinet Security Fabric.

A proposta da Alltech contempla solução integrada apta a atender aos requisitos de autoridade certificadora interna, certificados X.509, provisionamento BYOD, portal de visitantes, autenticação, conformidade de segurança e demais exigências do Termo de Referência. Tais pontos foram, inclusive, objeto de diligência técnica e análise pela área competente da Administração, que concluiu pela aderência da solução.

Também não há irregularidade formal capaz de justificar a desclassificação da proposta. Eventuais apontamentos relacionados a catálogos, folders ou declarações formais não alteram a substância da oferta, não afetam a competitividade, não modificam o preço e não impedem a identificação técnica da solução ofertada.

Diante do exposto, requer-se:

- a)** o conhecimento das presentes contrarrazões, por serem tempestivas e regulares;
- b)** no mérito, o indeferimento integral do recurso administrativo interposto por Altas Networks & Telecom Ltda.;
- c)** a manutenção da decisão que classificou e aceitou a proposta da Alltech Soluções em Tecnologia Ltda. para o Lote 02;
- d)** o regular prosseguimento do certame, com a adjudicação e homologação do objeto em favor da Alltech, por ter apresentado proposta técnica e comercialmente conforme ao edital.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 20 de maio de 2026.



ALLTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

ANEXO I

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

1. FortiAuthenticator 8.0.3 Administration Guide – Certificate Management:
<https://docs.fortinet.com/document/fortiauthenticator/8.0.3/administration-guide/715706/certificate-management>
2. FortiAuthenticator 8.0.3 Administration Guide – Portals:
<https://docs.fortinet.com/document/fortiauthenticator/8.0.3/administration-guide/736069/portals>
3. FortiNAC-F 7.6.0 Administration Guide – Portal Configuration:
<https://docs.fortinet.com/document/fortinac-f/7.6.0/administration-guide/600281/portal-configuration>
4. Compromisso com processos seguros de desenvolvimento de produtos e políticas.
<https://www.fortinet.com/br/corporate/about-us/newsroom/press-releases/2024/fortinet-reaffirms-commitment-to-secure-product-development-processes-and-responsible-vulnerability-disclosure-policies>